

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 297/2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pilões, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

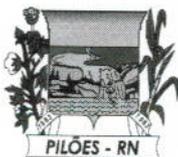
Art. 2º – As prioridades, metas e ações para o exercício financeiro de 2009, serão especificadas no orçamento de acordo com o Plano Plurianual, e com alterações posteriores se for o caso, priorizando as metas e ações da Saúde, Educação, Assistência Social e outras, bem como, a conservação, manutenção dos bens e serviços públicos, proporcionando o bem comum da população de todo o município constantes no orçamento financeiro do exercício de 2009.

Do Legislativo

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

Da Administração

- I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- II - Melhorar, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- III - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- IV - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

Gabinete do Prefeito

Da Agricultura e Meio Ambiente

- I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- III - Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV - Melhoria de Mercados, Açougues e Matadouros e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII - Visar medida dos possíveis programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.
- VIII – Efetivação de convênios com órgãos Ambientais;
- IX – Destinação de recursos para Programa Municipal de reciclagem de resíduos sólidos, em conjunto com outras secretarias;
- X – Implantação de programas federais, estaduais e municipais, que visem a preservação ambiental.

Cultura, desporto e Turismo

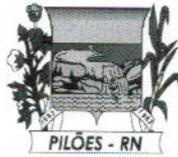
- I – Incentivo e apoio ao Turismo, objetivando renda e desenvolvimento local.
- II - Construção de Campos de Futebol, Quadras e Ginásio Poliesportivo e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- III - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;

Educação

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV- Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;
- V - Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes,
- VI - Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- VIII- Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

Da Saúde

- I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

Gabinete do Prefeito

II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;

III - Promover ações básicas de saúde, e dos Programas de Saúde;

IV - Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;

V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

Da Promoção e Assistência Social

I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar manutenção de creches ou unidades semelhantes;

II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;

IV - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;

V - Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;

VI - Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

VII - Adequação de acesso aos deficientes físicos em toda;

VIII - Estabelecer programas destinados as pessoas jovens, carentes, idosos, enfim abranger toda população, revitalizando-as para uma vida social adequada.

Da Urbanização e Obras Públicas

I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;

II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;

III - Construção e Conservação dos prédios públicos do Município;

IV - Programa de melhoria habitacional da população carente;

V - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;

VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;

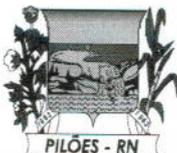
VII - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal

VIII - Conservação de vias de acesso, pavimentação, como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.

IX - Arborização e manutenção das plantas da cidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

Gabinete do Prefeito

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art 4º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art 5º – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2008.

Art 6º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alteradas pelas Portarias Interministeriais SOF/STN 325 e Legislação Posterior, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

Gabinete do Prefeito

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art 7º – O projeto de lei orçamentária do Município de Pilões-RN, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art 8º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art 9º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos, concessão de aumento de remuneração, criação de cargos, alterações e adequações da estrutura de carreira e administrativa, desde que o aumento de despesa não ultrapasse os limites determinados pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 12º - O orçamento conterà dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 13º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município inclusive das receitas próprias das entidades se for o caso, para clubes, associa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

Gabinete do Prefeito

ções de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 14º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação ou através de ajuda financeira para cobrir necessidades de pessoas físicas, ou jurídicas e poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 16º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º – As despesas de capital está demonstrada no quadro integrante desta Lei e constará no Plano Plurianual e Orçamento para o exercício de 2009, cujos valores serão fixados no Orçamento, discriminando os elementos de despesas específicos com as referidas metas e ações devidamente codificadas, podendo estes valores serem alterados na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2009.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17º – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 18º – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

Gabinete do Prefeito

Art. 19º – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20º – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 22º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 24º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – autorização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

Gabinete do Prefeito

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 26º – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 27º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 28º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 29º – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas no nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 30º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilões-RN, em, 12 de maio de 2008

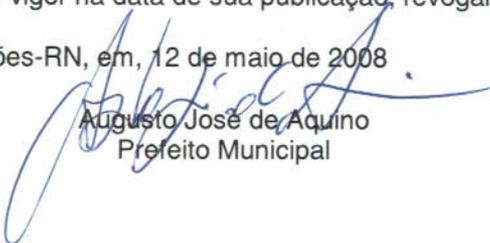

Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO 2009

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA A REGISTRAR			
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE:

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO (2009)

RF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	10.000.000,00	9.090.909,09	752,25	11.000.000,00	10.000.000,00	827,47	12.000.000,00	10.909.090,91	902,70
Receitas Não-Financeiras (I)	9.980.000,00	9.072.727,27	750,74	10.980.000,00	9.981.818,18	825,97	11.980.000,00	10.890.909,09	901,19
Despesa Total	10.000.000,00	9.090.909,09	752,25	11.000.000,00	10.000.000,00	827,47	12.000.000,00	10.909.090,91	902,70
Despesas Não-Financeiras (II)	9.980.000,00	9.072.727,27	750,74	10.980.000,00	9.981.818,18	825,97	11.980.000,00	10.890.909,09	901,19
Resultado Primário (I – II)	20.000,00	18.181,82	1,50	20.000,00	18.181,82	1,50	20.000,00	18.181,82	1,50
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

2.2 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO (2009)

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2007> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> (b)	% PIB	Variação		
					Valor		%
					(b-a)	(c) =	
Receita Total	8.600.000,00	752,25	5.320.067,98	394,37	(3.279.932,02)	(38,14)	
Receita Não-Financeira (I)	8.575.000,00	526,57	5.320.067,98	394,37	(3.254.932,02)	(37,96)	
Despesa Total	8.600.000,00	526,57	5.447.612,27	403,83	(3.152.387,73)	(36,66)	
Despesa Não-Financeira (II)	8.600.000,00	526,57	5.447.612,27	403,83	(3.152.387,73)	(36,66)	
Resultado Primário (I-II)	(25.000,00)	(1,85)	(127.544,29)	(9,45)	(102.544,29)	(36,66)	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	

FONTE:

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO (2009)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	4.699.523,92	5.320.067,98	88,34	10.000.000,00	90,91	11.000.000,00	91,67	12.000.000,00	92,31	13.000.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	4.699.523,92	5.320.067,98	88,34	9.980.000,00	90,89	10.980.000,00	91,65	11.980.000,00	92,30	12.980.000,00
Despesa Total	4.968.111,81	5.447.612,27	91,20	10.000.000,00	90,91	11.000.000,00	91,67	12.000.000,00	92,31	13.000.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	4.968.111,81	5.447.612,27	91,20	10.000.000,00	90,91	11.000.000,00	91,67	12.000.000,00	92,31	13.000.000,00
Resultado Primário (I – II)	(268.587,89)	(127.544,29)	210,58	-	-	20.000,00	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	4.086.542,54	4.626.146,07	88,34	8.695.652,17	90,91	9.565.217,39	91,67	10.434.782,61	92,31	11.304.347,83
Receitas Não-Financeiras (I)	4.086.542,54	4.626.146,07	88,34	8.678.260,87	90,89	9.547.826,09	91,65	10.417.391,30	92,30	11.286.956,52
Despesa Total	4.320.097,23	4.737.054,15	91,20	8.695.652,17	90,91	9.565.217,39	91,67	10.434.782,61	92,31	11.304.347,83
Despesas Não-Financeiras (II)	4.320.097,23	4.737.054,15	91,20	8.695.652,17	90,91	9.565.217,39	91,67	10.434.782,61	92,31	11.304.347,83
Resultado Primário (I – II)	(233.554,69)	(110.908,08)	210,58	(17.391,30)	-	(17.391,30)	100,00	(17.391,30)	100,00	(17.391,30)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO (2009)

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007		2006		2005		R\$ milhares	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	1.550.114,10		1.298.807,07		(1.085.685,85)			
Reservas								
Resultado Acumulado								
TOTAL	1.550.114,10	-	1.298.807,07	-	(1.085.685,85)	-	(1.085.685,85)	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007		2006		2005		R\$ milhares	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	NADA A							
Reservas	REGISTRAR							
Resultado Acumulado								
TOTAL								

FONTE:

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO (2009)

LRF, art.4º, §2º, inciso III		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005	
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Nada a Registrar			
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL				
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL				
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)		(g)

FONTE:

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO – A SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO (2008)

	2004	2005	2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

LRP, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

NADA A REGISTRAR

NADA A REGISTRAR

FONTE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 <EXERCÍCIO 2009>

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
	NADA A REGISTRAR				

R\$ milhares

FONTE:

2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO (2009)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ milhares
		Tributo/Contribuição	2008	2009	
	NADA A REGISTRAR				
	TOTAL				-

FONTE:

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EXERCÍCIO (2009)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <2006>
Aumento Permanente da Receita	10.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	1.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	600.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.499.420,00
Impacto de Novas DOCC	1.499.420,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	7.600.580,00

FONTE: